



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 170 – 09 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.436, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao coronavírus nas repartições públicas no Município de Cosmópolis, e dá outras providências”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423 de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações ao setor privado;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre determinação de quarentena no município de Cosmópolis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 5.431, de 21 de março de 2020 cada Secretaria poderá disciplinar por ato próprio quais os atendimentos considerados essenciais e urgentes, bem como flexibilizar o horário de trabalho dos servidores, como medida útil à redução de aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica determinado a adoção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada trabalhador, bem como a manutenção de ventilação natural com janelas e portas abertas nos locais de trabalho, com a finalidade de evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 3º Fica proibida a circulação de crianças e demais familiares dos servidores públicos nos ambientes de trabalho.

Art. 4º Serão abonadas as faltas dos trabalhadores que apresentarem atestado médico determinando medida de isolamento de pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.442, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no Município de Cosmópolis, e dá outras providências”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423 de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações ao setor privado;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre determinação de quarentena no município de Cosmópolis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas no Município de Cosmópolis, no período compreendido entre os dias 13 de abril a 21 de abril de 2020, passará a ter atendimento presencial ao público das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, as demais horas (duas) os funcionários trabalharão à distância (home office), podendo ser solicitado o serviço presencial a qualquer momento.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 1º não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde e Promoção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.445, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, e impõe medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas no município de Cosmópolis durante o período de quarentena”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.427, de 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre horário especial de atendimento exclusivo as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos mercados e supermercados do Município de Cosmópolis”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que “Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.433, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de restrição quanto ao funcionamento de estabelecimentos e de circulação no município de Cosmópolis para o combate ao Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.435, de 30 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no município de Cosmópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que “Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas”;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais consideradas não essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto, poderão exercer suas atividades com atendimento ao consumidor exclusivamente por meio de delivery e drive-thru a partir de 09 de abril de 2020.

§ 1º Considera-se delivery, quando a mercadoria comprada pelo consumidor for entregue diretamente em seu endereço pelo estabelecimento comercial;

§ 2º Considera-se drive-thru, quando mercadoria comprada pelo consumidor for retirada por ele, sem que haja o ingresso no estabelecimento comercial.

Art. 2º O estabelecimento comercial que exercer suas atividades por meio de delivery e drive-thru, deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - manter à disposição, no local de retirada da mercadoria, bem como disponibilizar aos responsáveis pela entrega, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter nos locais de circulação e áreas comuns os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários do estabelecimento comercial para uso dos funcionários;

VI - estabelecer meios de distanciamento seguro entre os funcionários no interior do estabelecimento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

VII - providenciar os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus funcionários;

VIII - organizar a retirada das mercadorias de forma a não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 3º O estabelecimento comercial que adotar o sistema de delivery e drive-thru, deverá franquear acesso aos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização do fiel cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito do Município, procederá a orientação e fiscalização dos estabelecimentos comerciais a respeito das regras previstas neste Decreto, procedendo a advertência quando necessário.

Art. 5º Em caso de insistência, desobediência, ou reiteração das condutas vedadas neste Decreto, será lavrado o competente boletim de ocorrência em desfavor do estabelecimento comercial, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento por prazo indeterminado;

Parágrafo único. Responderá criminalmente o diretor, o administrador, o gerente, o preposto ou mandatário que não tomar as medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas e espaços públicos do Município de Cosmópolis, a partir de 09 de abril de 2020.

§ 1º Considera-se aglomeração de pessoas para os fins deste decreto a quantidade superior a 3 (três);

§ 2º Sendo inferior a 4 (quatro) pessoas, deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 7º A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito do Município, procederá a orientação e fiscalização de pessoas a respeito das regras previstas neste Decreto, procedendo a advertência quando necessário.

Art. 8º Em caso de insistência, desobediência, ou reiteração das condutas vedadas neste Decreto, será lavrado o competente boletim de ocorrência em desfavor da pessoa natural transgressora.

Art. 9º Fica criado o Anexo I, com a finalidade de orientar os estabelecimentos comerciais sobre os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 10. As atividades não enquadráveis no Anexo I deste decreto permanecem com o funcionamento suspenso em virtude do Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2020.

ENGº JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES

Farmácias;
Hospitais;
Clínicas médicas;
Clínicas odontológicas
Laboratórios;
Supermercados;
Açougues;
Padarias;
Mercados;
Transportadoras;
Serviços bancários;
Serviços em lotéricas;
Serviços de correios;
Serviços de segurança públicos e privados;
Serviços de transporte de passageiros por Taxi;
Serviços de transporte de passageiros por aplicativo;
Peixarias;
Hortifrúti
Lojas de alimentação para animais;
Postos de Combustíveis;
Oficinas mecânicas e auto-elétricas;
Oficinas de funilaria;
Borracharias;
Serviços de Guincho;
Lava Jato.

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE DRIVE-THRU E DELIVERY SEM ACESSO AO ESTABELECIMENTO COM RESTRIÇÕES

Lanchonetes e Bares;
Restaurantes;
Lojas de insumos e defensivos agrícolas;
Sorveteria;
Pizzaria;
Lojas de telefonia;
Loja de Tintas;
Loja de Variedades;
Lojas de serviço de internet;

Distribuidoras de gás ou água;
Vidraçarias;
Gráficas;
Papelerias;
Oficinas de bicicleta;
Concessionárias de veículos e motos;
Lojas de eletrodomésticos;
Óticas;
Lojas de Autopeças;
Materiais de Construção;



DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

7 - FIQUE BEM INFORMADO

**ACOMPANHE AS ATUALIZAÇÕES
E SIGA AS RECOMENDAÇÕES.**



POR QUÊ?

**AS AUTORIDADES LOCAIS TÊM INFORMAÇÃO MAIS
ATUALIZADA SOBRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE NA SUA
ÁREA. TOMAR ATITUDES PREVENTIVAMENTE AJUDA
O SISTEMA DE SAÚDE A DISTRIBUIR E COMPREENDER
DE MANEIRA ÁGIL A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA